

DE :

FAX :

22 JAN. 2008 09:02 Pág. 1

DE :

FAX :

22 DEZ. 2008 14:01

PÁ



ATT - Fá Lima

PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACARA  
ADM: JIJOCA É DO Povo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 254 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde, do Estado e os municípios de Acaraú, Morrinhos, Itarema, Bela Cruz, Marco, Cruz e Jijoca de Jericoacoara, com a finalidade de Constituir o Consórcio Público da Micrometropolitana de Saúde de Acaraú, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACARA, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Acaraú, Bela Cruz, Cruz, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco e Morrinhos, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O artimônio prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

**Art. 3º** É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário original, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

DE:



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACARA  
ADM: JIJOCA É DO Povo  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Primeiro.** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**Parágrafo Segundo.** Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do serviço, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos habéis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

**Art. 4º** Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e, desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Jijoca de Jericoacoara, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara aos 22 de dezembro de 2009.

**ARAUJO MARQUES FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Jijoca de Jericoacoara